MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 80

Fls 13

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "FILIAÇÃO DE ATLETAS E ORGANIZAÇÃO DA CORRIDA DA PADROEIRA"

Pr°. N° 03.04.03/2022/116 558/2022

------ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. ----------- SEGUNDO: N. A. Z. A. - NÚCLEO DE ATLETISMO DA ZONA DA ABÓBODA titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 507 091 582, com sede na Rua do Operário, lote 12-A, Abóboda, 2785-181 São Domingos de Rana, representado neste ato pelo, 1º Vogal, ARMINDO MENDES DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Nesperal, concelho Sertã, titular do cartão de cidadão número 04425400 8 ZX2, válido até 4 de abril de 2029, 4º Vogal, ANTÓNIO JORGE RIBEIRO MARTINHO, casado, natural da freguesia de S. Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras, titular do cartão de cidadão número 05343847 7 ZY7, válido até 11 de outubro de 2030, ambos com morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no Diário da República, número 15, III Série, de 21 de janeiro de 2005, Ata nº 26 de Eleição dos Órgãos Sociais para o mandato de 2021/2023, de 20 dezembro de 2020 e Ata nº 27 de tomada de posse, de 1 de janeiro de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivaram hoje na Pasta do Oficial Público pelo ato anterior, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

------ Considerando que: ------

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --

- f) O Núcleo de Atletismo da Zona da Abóboda tem como fim fomentar a prática desportiva nas camadas jovens na modalidade de atletismo, conforme artigo 3º. dos

	MUNICÍPIO
	DE CASCAIS
	-
	CÂMARA
	MUNICIPAL
	-
	OFICIAL
	PÚBLICO
	90
	Livro 80
	- 1/
ı	Fls 14
1	(M)

Pr°. N° 03.04.03/2022/116

seus Estatutos;-----

g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11º. e 12º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2021/2022 - Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 20 de julho de 2021 (Proposta nº. 813/2021) e retificado na Reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 (Proposta nº. 1346/2021), apresentou uma candidatura a apoio financeiro para apoio a filiações de atletas (Anexo 1) e uma candidatura para eventos para apoio à organização da Corrida da Padroeira (Anexo 2) sob consulta em anexo.---------- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 5 de julho de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: ------------ PRIMEIRA ---------- (Objeto) -----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município, para filiação de atletas e apoio à organização da Corrida da Padroeira. ----------- SEGUNDA ------------ (Duração do Contrato) 1. O presente contrato-programa tem início a partir da data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de

2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do

relatório anual de atividades referente ao ano 2021
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara
Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1
de outubro, na sua redação atual
TERCEIRA
(Obrigações dos Outorgantes)
1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a) Financiar no montante total de € 1.018,50 (mil e dezoito euros e cinquenta cêntimos)
sendo € 218,50 (duzentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos) para apoio à
filiação de atletas conforme candidatura em anexo (Anexo 1) e € 800,00 (oitocentos
euros) para apoio à organização da corrida da Padroeira, conforme candidatura em
anexo (Anexo 2);
b) As verbas referidas na alínea anterior estão inscritas nas GOP's 2022, ação
02.005.2002/84.111 (€ 218,50), com a classificação de despesa 02/04.07.01 e na
ação 02.005.2002/84.112 (€ 800,00), com a classificação de despesa 02/04.07.01 e
encontram-se devidamente cabimentadas;
c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, e sua
publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais;
d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os
procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da
realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de
auditoria(s) por entidade externa
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:

	MUNICÍPIO
	DE CASCAIS
	-
	CÂMARA
	MUNICIPAL
	OFICIAL
	PÚBLICO
	Livro 80
	Livro OU
1	
1	Fls 15
	ris
	00

a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;------

Pr°. N° 03,04.03/2022/116

- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; ------
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;------
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;------
- f) Apresentar relatório final do evento, nos trinta dias seguintes à realização do mesmo, onde constem dados estatísticos de importância (nº. participantes, origem, género, escalões etários) bem como de apreciação geral e de execução financeira; -------

------ QUARTA -----

------ (Revisão do contrato)

- 1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.------
- 2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a

revelar necessários à sua boa execução
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos
outorgantes
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
QUINTA
(Resolução do Contrato-Programa)
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
SEXTA
(Dúvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da sua publicitação
O encargo resultante deste contrato no montante global de € 1.018,50 (mil e dezoito
euros e cinquenta cêntimos), sendo que o valor de € 218,50 tem o cabimento n.º 114802, e o
compromisso n.º 165768, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo
a fra tro 200 a di Normanio dell'Articolo
económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 e o valor de € 800,00 tem o cabimento nº. 114803, e o
compromisso nº. 165770, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo

П	MUNICIPIO
ı	DE CASCAIS
Ì	CÂMARA
-1	MUNICIPAL
	OFICIAL
ı	PÚBLICO
	Livro 80

Pr°. N° 03.04.03/2022/116

Alsonio Jorge Pireiro Manti-Ro

